



DECRETO Nº 1.438, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O
COMBATE AO COVID-19, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de reforçar e prorrogar algumas das medidas anteriormente definidas para o combate a COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha - ES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das padarias e hortifrutis, além dos horários estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.424/2020, também aos domingos, de 05h30min até as 12h00min.

Parágrafo-único – O estabelecimento deverá observar as normas trabalhistas pertinentes ao caso e as normas de distanciamento e funcionamento previstas pelo Art. 5º, do Decreto Municipal Nº 1.300/2020.

Art. 2º - O funcionamento dos supermercados, mercados, hortifrutis, minimercados e congêneres fica autorizado de segunda a sexta, das 8h00min às 19h00min, aos sábados das 8h00min às 15h00min.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá observar as normas trabalhistas pertinentes ao caso e as normas de distanciamento e funcionamento previstas pelo Art. 4º, do Decreto Municipal Nº 1.300/2020.

Art. 3º - A multa pelo descumprimento das medidas sanitárias para contenção da proliferação da COVID-19, de que trata o § 1º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 1.306, de 26 de março de 2020, em se tratando do descumprimento do horário de funcionamento, será arbitrada com base no Art. 109, c/c 160, ambos da Lei Municipal nº 2.456/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Constatado pelos fiscais o descumprimento de medida sanitária pelo estabelecimento, será expedida notificação de advertência de que novo descumprimento culminará e penalidade de multa.

Art. 5º - A multa pelo descumprimento das medidas sanitárias serão de 5 (cinco) - Valor de Referência de São Gabriel da Palha-VRSGP.

Parágrafo único – Em caso de novo descumprimento dos Decretos, o valor da multa será o dobro da penalidade anterior, até no máximo 3 (três) multas.

Art. 6º - Caso o estabelecimento seja multado por 3 (três) vezes em virtude do descumprimento das medidas sanitárias, terá suas atividades suspensas por 7 (sete) dias.

Art. 7º - O descumprimento da penalidade de suspensão de que trata o artigo anterior acarretará na interdição do estabelecimento por prazo indeterminado.

Art. 8º - Aplica-se a mesma penalidade para os estabelecimentos que descumprirem outras medidas sanitárias, tais como obrigatoriedade de utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel, venda de bebidas alcoólicas, entre outras.

Art. 9º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais do PROCON-SGP por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão das atividades presenciais os atendimentos poderão ser realizados através do aplicativo de mensagens (Whatsapp) nº (27) 99631-0797, ou através do email: procon@saogabriel.es.gov.br.

Art. 10 - Fica obrigatória a utilização de máscaras em vias públicas, estabelecimentos comerciais e repartições públicas.

Parágrafo único – O descumprimento desta medida acarretará multa de 1,5 Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP ao infrator, aplicando a progressividade de que trata o parágrafo único do Art. 5º, deste decreto em caso de reiteração da infração.

Art. 11 – Caso o autuado não concorde com a penalidade deverá apresentar defesa ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de autuação, devendo juntar ao seu recurso cópia dos documentos pessoais, da notificação da autuação e dos atos constitutivos da empresa, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 12 – Toda autoridade fiscal do Município, incluindo as do Departamento de Vigilância Sanitária em Saúde Municipal, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, Departamento de Trânsito do Município, possuem competência para fiscalizar, notificar e autuar, caso seja constatado o descumprimento de uma das medidas sanitárias impostas pelo Município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto N° 1.431, de 30 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
03 de julho de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal